



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 271, de 2013, de autoria do Vereador Neudi Mosconi.

RELATOR: Vereador Renato Reimann.

1. RELATÓRIO

O Vereador Neudi Mosconi apresentou para deliberação desta Casa, em 11 de dezembro de 2013, o Projeto de Lei nº 271, que *“proíbe a cobrança de tarifa pelo uso de sanitários públicos nas estações e terminais rodoviários do Município de Toledo”*.

Por este projeto, afirma o Vereador Neudi Mosconi em sua justificativa:

“A cobrança de taxa para utilização dos banheiros em locais públicos é considerada abusiva pela maioria dos usuários. As pessoas não sabem em que é aplicada a taxa de uso do banheiro, se é para comprar material ou para pagar os funcionários. A cobrança, por exemplo, nas rodoviárias, pode embutir uma ilegalidade, já que o passageiro paga a taxa de embarque para usar o terminal e, ao pagar para usar o banheiro estaria sendo lesado em seus direitos.

Nos aeroportos, por exemplo, o preço da taxa de embarque já embute as despesas com a manutenção do terminal, e o acesso aos banheiros é gratuito. No Aeroporto, os banheiros são muito melhores dos que os das Rodoviárias. Além do mais, as pessoas que freqüentam aeroportos dispõem de mais recursos do que as que necessitam, por exemplo, utilizar um banheiro público, sendo que essas têm que pagar e muitas vezes não dispõem de recurso nenhum. Se o local é público, então temos o direito de usar, ou pelo menos garantir que pessoas pobres possam usar sem pagar.

Imagine o constrangimento de uma pessoa que precise muito utilizar um banheiro, mas que não possui recursos para tal. Pensando nisso, este Projeto de Lei visa a proibir a cobrança da taxa de uso dos banheiros nos locais públicos em geral, estádios de futebol, nos terminais rodoviários, nos bares e restaurantes, e nos banheiros públicos do Município do Toledo.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição, juntamente a Emenda Modificativa, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela sua tramitação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

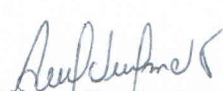
Sala das Comissões, 14 de outubro de 2014

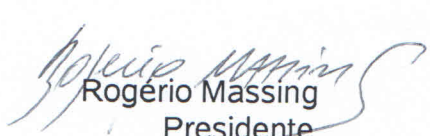

Renato Reimann
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 271, de 2013, de autoria do Vereador Neudi Mosconi, possa ser encaminhado as demais comissões em conformidade com o Regimento Interno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2014


Ademar Dorfschmidt
Vice-Presidente


Rogério Massing
Presidente


Marcos Zanetti
Secretário


Neudi Mosconi
Membro

PL 271/2013
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

